



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

**LEI Nº 2.168, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.**

**Autoriza o Executivo Municipal fazer a doação de um terreno urbano pertencente ao Patrimônio Público Municipal, à “Gráfica Santo Antônio Ltda.”, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer doação de um terreno urbano pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com área de 476 m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e seis metros quadrados), localizado na quadra N, lote nº 19, do loteamento Esperança, objetivando sua ampliação industrial e comercial.

§1º As características, medidas, confrontações e valor do imóvel constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta Lei.

§2º O imóvel a ser doado pelo Município destina-se a construção de um galpão para ampliação e expansão do empreendimento da Donatária neste Município.

Art. 2º São encargos da Donatária:

I - construir um galpão, no prazo de 2 (dois) anos, contados da lavratura da escritura de doação;

II - proporcionar a geração de, no mínimo, mais 6 (seis) empregos diretos, imediatamente após a construção do galpão e funcionamento da empresa.

Art. 3º O terreno concedido reverterá, sem ônus, ao patrimônio municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas se, no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da escritura de doação, a Donatária não houver atendido aos encargos previstos no artigo anterior.

§1º A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da Donatária dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da escritura da doação.

§2º A Donatária não poderá efetuar a venda do imóvel, sob pena de reversão da doação, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor do terreno doado, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.

Art. 4º Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da escritura de doação, e tendo a Donatária atendido a todas as disposições desta Lei, cessarão as restrições nela contidas.

Art. 5º A Donatária não poderá, a qualquer título, proceder a nenhuma alteração contratual, bem como inclusão ou exclusão de sócios sem a prévia comunicação e anuência do Doador, sujeitando-se, em caso de descumprimento, a imediata revogação da presente doação.



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

Art. 6º Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 7º O inteiro teor da presente Lei deverá ser transcrito na escritura pública de doação a ser lavrada, correndo todas as despesas por conta exclusiva da Donatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 10 de janeiro de 2002.

**Adriene Barbosa de Faria**  
**Prefeita Municipal**

**Hamilton José Mendonça de Paula**  
**Secretário Municipal de Indústria e Comércio**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**